



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 98

Fixa, para o exercício de 2007, o valor a partir do qual a tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Estadual n.º 12.785/95, de 21 de dezembro de 1995, nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 184 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e no art. 5º da Resolução Normativa n.º 011/2001, de 10 de outubro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2007, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor a partir do qual o processo de tomada de contas especial, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei estadual n.º 12.785/95, de 21 de dezembro de 1995, dos §§ 3º e 4º do art. 184 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e do art. 5º da Resolução Normativa n.º 011/2001, de 10 de outubro de 2001, deverá ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, após sua conclusão, para julgamento.

Art. 2º. Os processos de tomada de contas especial cujos valores sejam inferiores ao estabelecido no art. 1º deverão ser anexados ao processo de Prestação ou Tomada de Contas do Ordenador da Despesa, em conformidade com o § 3º do art. 8º da Lei Estadual n.º 12.785/95, de 21 de dezembro de 1995, do § 5º do art. 184 do Regimento Interno do Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

de Contas, e do art. 6º da Resolução Normativa n.º 011/2001, de 10 de outubro de 2001.

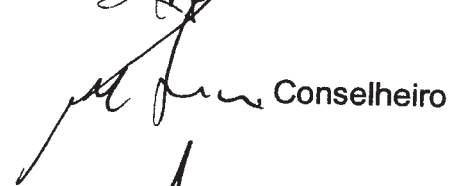
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em


18 JAN. 2007

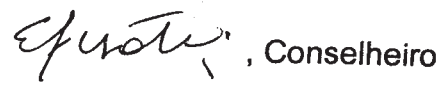

, Presidente


, Relator


, Conselheiro


, Conselheiro


, Conselheiro


, Conselheiro


, Conselheira


, Procurador

Fui presente